



Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E
AUDITORIA

BALANÇO PATRIMONIAL	
EXERCÍCIO DE 2006	
Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	
Órgão do Partido: Diretório Nacional UF/Município: DF/Brasília	
CONTA	VALOR - R\$
1 - ATIVO	2.698.752,70
1.1. Ativo Circulante	1.500.656,40
1.1.1 - Disponível	1.168.692,05
1.1.1.1 - Caixa	8.655,66
1.1.1.1.1 - Fundo Partidário	115,47
1.1.1.1.2 - Outros Recursos	8.540,19
1.1.1.2 - Bancos Conta Movimento	1.160.036,39
1.1.1.2.1 - Banco do Brasil S/A - C/C 400021-8	60.011,51
1.1.1.2.2 - Banco do Brasil S/A - C/C 1.608-X	76.620,13
1.1.1.2.3 - Banco do Brasil S/A - C/C 6.214-6 - Fundo Partidário	1.020.734,95
1.1.1.2.4 - Banco do Brasil S/A - C/C 400.212-1	2.669,80
1.1.2 - Créditos	254.595,83
1.1.2.1 - Valores a Receber	254.595,83
1.1.2.1.6 - Outros Créditos (Especificar)	254.595,83
1.1.2.1.6.1 - Depósitos judiciais	254.595,83
1.1.3 - Adiantamentos	77.368,52
1.1.3.1 - Adiantamentos a Empregados	26.984,10
1.1.3.1.4 - Adiantamento de Férias	26.984,10
1.1.3.2 - Adiantamentos a Terceiros	17.204,97
1.1.3.2.3 - Outros Adiant. A Terceiros(Especificar)	17.204,97
1.1.3.2.3.1 - PSDB Jovem	17.204,97
1.1.3.3 - Adiantamentos ao Governo	32.517,15
1.1.3.3.3 - Outros Adiantamentos ao Governo	32.517,15
1.1.1.3.3.1 - COFINS a Recuperar	16.532,63
1.1.1.3.3.2 - IRRF S/Férias	7.275,93
1.1.1.3.3.3 - Multa Eleitoral a Recuperar	8.708,59
1.1.3.4 - Adiantamentos a Fornecedores	662,30
1.1.3.4.1 - Adiantamentos a Fornecedores	662,30
1.2 - REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 - ATIVO PERMANENTE	1.198.096,30
1.3.2 - Ativo Imobilizado	1.198.096,30
1.3.2.1 - Bens Moveis	1.198.096,30
1.3.2.1.1 - Máquinas e Equipamentos	445.666,87
1.3.2.1.1.1 - Equipamentos de Informática	420.002,87
1.3.2.1.1.2 - Equipamentos Audiovisuais	4.005,00
1.3.2.1.1.3 - Equipamentos de Sonorização	21.659,00
1.3.2.1.3 - Móveis e Utensílios	741.429,43
1.3.2.1.3.1 - Mobiliário de Escritório	397.145,05
1.3.2.1.3.2 - Mobiliário de Escritório	344.284,38
1.3.2.1.4 - Veículos	11.000,00
1.3.2.1.4.3 - Automóveis	11.000,00
2 - PASSIVO	2.698.752,70
2.1 - Passivo Circulante	22.654.145,76
2.1.1 - Fornecedores de Materiais e Serviços	22.488.407,78
2.1.1.1 - Fornecedores	22.488.407,78
2.1.2 - Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	107.019,08
2.1.2.1 - Obrigações Trabalhistas	585,16
2.1.2.1.4 - Outras Obrigações Trabalhistas(Especificar)	585,16
2.1.2.1.4.1 - Pensão Alimentícia	585,16
2.1.2.2 - Obrigações Sociais	34.995,04
2.1.2.2.1 - Previdência Social	26.728,66
2.1.2.2.2 - FGTS a Recolher	7.950,00
2.1.2.2.3 - PIS a Recolher	316,38
2.1.2.3 - Obrigações Fiscais	71.438,88
2.1.2.3.1 - IR Fonte	43.320,37
2.1.2.3.2 - ISS-Fonte	1.537,20
2.1.2.3.3 - Outras Obrigações Fiscais(Especificar)	26.581,31
2.1.2.3.3.1 - Contr.Social/PIS/COFINS-Lei 10.833/2003	26.581,31
2.1.5 - Transferências Financeiras a Efetuar	45.500,00
2.1.5.1 - Instituto/Fundação	45.500,00
2.1.9 - Outras Obrigações a Pagar	13.218,90
2.1.9.1 - Aluguéis a Pagar	13.218,90
2.3 - PATRIMONIO LÍQUIDO	(19.955.393,06)
2.3.2 - Resultado	(19.955.393,06)
2.3.2.1 - Resultado Acumulado	(2.155.494,61)
2.3.2.2 - Resultado do Exercício	(17.799.898,45)
2.3.2.2.2 - (-)Deficit de Exercício	(17.799.898,45)

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2006

Tasso Jereissati
Presidente
010.328.523-72

Eduardo da Costa Paes
Secretário Geral
014.751.897-02

José Lucena Dantas
Tesoureiro
000.169.851-68

Andréia Elis Ribeiro
Contador - CRC 11914-DF
556.798.546-00

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 166/2007 CPADI

Protocolos: 13.566/2006 e 14.914/2006 - RIO DE JANEIRO-RJ
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES (TV GLOBO)
JOÃO EDUARDO DE DRUMOND VERANO, ADVOGADO
LUCIANA MULLER CHAVES, ADVOGADA
DESPACHO

Vistos, etc.

A Globo Comunicação e Participações S.A requereu a intimação de todos os partidos políticos e coligações que disputavam o cargo de Presidente da República nas eleições de 2006, para terem ciência do endereço, telefone, número de fax e o nome dos responsáveis pelo recebimento dos mapas de mídia das inserções nacionais.

O pedido da interessada se deu em razão de problemas decorrentes do não recebimento de materiais necessários à veiculação da propaganda eleitoral (inserções nacionais).

Por ausência de previsão legal, indeferi o pedido.

A essa decisão, foram opostos embargos de declaração, onde se pede (fl. 15):

[...] que este Eg. Tribunal aceite os presentes embargos, para que reste esclarecido o objeto de sua solicitação - mapa de mídia - e que por fim determine sejam intimado(s) todos os partidos políticos e Coligações que disputam o cargo de Presidente da República acerca dos dados [...].

Com o término das veiculações das propagandas eleitorais gratuitas, referentes às eleições de 2006, os presentes declaratórios se tornaram prejudicados.

Nego seguimento ao pedido, nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do TSE.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2007.

Ministro GERARDO GROSSI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 108/2007 CPADI

PETIÇÃO Nº 1623 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, POR SEU PRESIDENTE.
ADVOGADO: ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL E OUTRA.
MINISTRO GERARDO GROSSI
PROTOCOLO: 3750/2005

DESPACHO

O Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) encaminhou sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2004.

Constatadas irregularidades, foi determinada a intimação do Partido, por despacho de fl. 66, para atender as diligências sugeridas pelo setor de contas partidárias (fls. 53 - 57).

A agremiação requereu (fl. 70) prorrogação do prazo para atender as diligências, o que foi deferido pelo e. Ministro Luiz Carlos Madeira, relator à época, à fl. 71.

Vindo a documentação, foram os autos encaminhados à COEPA para análise. O que gerou novo pedido de diligências às fls. 1.518-1.524.

Determinei nova intimação ao PP (fl. 1.527).
Em cumprimento às solicitações, o PP apresentou documentação (fls. 1.532-1.571).

Em 27.11.2007, a COEPA, após análise, sugeriu que se oficiasse o PP para atender as diligências apontadas no item 3 (alíneas a até c) constante da Informação nº 705/2007 (fls. 1573-1.576).

Em 28.11.2007, foi protocolada petição de nº 21841/2007, na qual o Partido requereu a juntada de documentação de fls. 1582-1768.

Determinei a juntada e que se colhesse o parecer da COEPA (fl. 1.582).

A COEPA informou às fls. 1770-1771.

Parecer do Secretário de Controle Interno e Auditoria do TSE pela aprovação das contas do PP (fls. 1.771-1.772).

É o relatório.

Decido.

Na Informação de nº 765/2007 (fls. 1.770-1.772), assim se manifestou a COEPA:

3.1 Quanto a alínea a do item 3 (fl. 1575), que refere-se a exigência de vínculo entre os comprovantes de transferências para os diretórios estaduais (fls. 108-608) e os registros dos extratos da conta 4254-6, agência 005, CEF [...], o Partido apresentou [...] a relação

emitida pelo banco com a identificação das respectivas transferências, o que possibilitou vincular a origem do recurso financeiro ao seu destino, por meio do detalhamento das datas, do CNPJ beneficiário e do valor correspondente. A diligência foi atendida.

3.2 Relativamente a alínea b do item 3 (fl. 1576), o Partido reapresentou (fls. 1.693-1748) os extratos das contas bancárias da Caixa Econômica Federal [...] na forma definitiva com chancela do banco. A exigência foi atendida.

3.3 Com referência a alínea c do item 3 (fl. 1576), que se refere a comprovação do repasse dos recursos do Fundo Partidário em favor da Fundação Milton Campos no montante de R\$ 291.767,97, o Partido apresentou os comprovantes (fls. 1765-1768). A diligência foi atendida [...].

4. Exauridas as exigências apontadas por esta unidade técnica, sugere-se a aprovação das contas do Partido Progressista - PP referentes ao exercício financeiro de 2004, e que a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios seja comunicada sobre o repasse dos recursos do Fundo Partidário no montante de R\$1.681.017,13, realizado pelo PP em favor da Fundação Milton Campos no ano de 2004.

Por todo o exposto, acolho a sugestão da COEPA.

Aprovo as contas apresentadas pelo PP, referentes ao exercício financeiro de 2004, com fundamento no art. 25, § 5o, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Determino que a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios seja comunicada sobre o repasse dos recursos do Fundo Partidário no montante de R\$1.681.017,13, realizado pelo PP em favor da Fundação Milton Campos no ano de 2004.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Ministro GERARDO GROSSI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 107/2007 CPADI

Protocolo: 16238/2007 BRASÍLIA-DF - (juntado à Petição nº 2659)

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTDOB, COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE, PRESIDENTE NACIONAL

J.

Excepcionalmente, concedo a dilação do prazo, por 20 dias a contar da publicação deste despacho, para cumprimento das diligências determinadas.
Brasília, 17.12.2007.

Ministro GERARDO GROSSI

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E
RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 253/2007
RESOLUÇÕES

**22.648 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.162 -
CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

Relator Ministro Arnaldo Versiani.

Ementa:
ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO Nº 21.711, DE 26.4.2004 - Dispõe sobre a utilização de sistema de transmissão eletrônica de dados e imagens por fac-símile ou pela Internet, para a prática de atos processuais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de sua competência e para melhor adequação dos seus serviços judiciários aos dispositivos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 21.711, de 26 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

Parágrafo único. As petições, ainda que incompletas ou ilegíveis, serão protocoladas e conclusas ao relator.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cezar Peluso - Vice-Presidente no exercício da Presidência.
Arnaldo Versiani - Relator. Carlos Ayres Britto. Joaquim Barbosa. José Delgado. Ari Pargendler. Gerardo Grossi.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**22.651 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.860 -
CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

Relator Ministro Arnaldo Versiani.

Interessada Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:
Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 61, inciso IX, 76-A e 98 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será concedida, na forma prevista nesta Resolução, ao servidor da Justiça Eleitoral que, em caráter eventual: